



nesta edição

Exposição de traições na internet Pg. 1

Teoria dos frutos da árvore envenenada Pg. 2

Overbooking Pg. 3

O que pode mudar na Sabesp com a privatização? Pg. 4

Locação por temporada, como funciona? Pg. 4

Cibersegurança: ataques cibernéticos via phishing Pg. 5

Exposição de traições na internet: consequências jurídicas

No fim do ano passado, estivemos diante de diversos casos de traições que foram postados na internet como forma de exposição ou até mesmo vingança. Na era digital, essas situações ficaram conhecidas como “exposed”. Mesmo sem procurar as notícias relacionadas ao assunto, ao navegarmos pelas redes sociais, diversas manchetes, fotos e vídeos ligados a ele surgiam, seja no caso da mulher que foi flagrada traindo o marido com o patrão na praia, ou do homem que foi visto na igreja com a amante.

Essas histórias viralizaram no “tribunal da internet”, mas também levantaram alguns questionamentos: quais as con-

sequências do “exposed”, perante a Justiça?

Tais condutas podem resultar em responsabilidade civil e criminal. A Lei Carolina Dieckmann, por exemplo, criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos para obtenção de dados sem autorização. Além disso, o Código Civil prevê a possibilidade de indenização por danos morais em casos de exposição indevida.

Na esfera criminal, além da possibilidade de se configurar crimes de injúria ou difamação, há o crime disposto no artigo 218-C do Código Penal Brasileiro: “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer

meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

Fato é que, embora esse “exposed” ocorra no calor da emoção, com intenção de vingança, ele pode ser prejudicial para todos os envolvidos. A exposição da traição não ajuda o traído nem o traidor, podendo trazer sérias consequências. Portanto, fica a dica: melhor desabafar com pessoas reais do que com a internet.

Eduarda Paixão Constantino
Convidada

TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA

A teoria dos frutos da árvore envenenada é um princípio que surgiu na Suprema Corte Americana e que posteriormente foi regulamentada no Brasil através da reforma da Lei nº 11.690/2008, consolidando o entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde 2007.

A doutrina defende que essa teoria corresponde a dizer que todas as provas decorrentes de prova ilícita são contaminadas por esse vício e, portanto, não podem ser utilizadas no processo.

Vamos a um exemplo prático? Há uma denúncia sobre o roubo de um carro. Os policiais, diante das informações oferecidas, vão até a casa do suposto ladrão. Ao chegar na casa dele, praticam atos de tortura com o objetivo de conseguir uma confissão de que de fato ele havia roubado o carro, considerando que até aquele momento eles não possuíam provas suficientes para prendê-lo.

Nesse exemplo, a tortura foi o meio utilizado para que os policiais conseguissem a prova de que precisavam. Significa dizer que não poderá ocorrer a prisão baseada única e exclusivamente por essa prova, uma vez que ela é considerada uma prova ilícita, ou seja, mesmo que tenha sido descoberta a autoria do crime e que seja um fato verídico, a prova não poderá ser utilizada contra ele no processo.

E por que, nesse exemplo, a prova é ilícita? Porque ela foi obtida por meio da violação de uma norma processual, bem como de um direito fundamental constitucional (art. 5º, LVI da CF e art. 157, *caput*, CPP). Simplificando, os policiais apenas conseguiram a prova de que precisavam agindo contra os métodos legais permitidos.

Porém, como tudo no direito, essa teoria comporta exceções:

1. Teoria do nexo causal inexistente: o juiz não aceita determinada prova no processo por considerar que a mesma foi obtida de forma ilícita. Entretanto, posteriormente, o mesmo conteúdo da prova é obtido de maneira lícita. Exemplo:

Situação a: Fulano em sua residência é surpreendido por policiais que o levam até a delegacia sem um mandado judicial. Lá, confessa a prática de um crime (prova ilícita, pois a confissão foi feita mediante tortura).

Situação b: Passados alguns dias, esse mesmo fulano vai até a delegacia e confessa o crime de forma voluntária (prova lícita, pois a confissão foi voluntária e não possui vínculo com a primeira situação – a prova poderá ser utilizada no processo).

2. Teoria da descoberta inevitável: ocorre quando a descoberta de uma prova é dada como certa, ou seja, não pode ser evitada. Exemplo:

Beltrano possui papelotes de cocaína para venda. A polícia inicia perseguição de modo a obter esses papelotes e prender Beltrano pela prática do crime. Beltrano, por sua vez, joga os papelotes em um terreno baldio para descaracterizar a prática do crime. A polícia prende Beltrano e inicia a busca da droga no terreno em que Beltrano jogou. Nesse meio tempo, alguns moradores da região, que presenciaram a perseguição, encontram a droga e a entregam aos policiais.

Nesse exemplo, mais cedo ou mais tarde, a polícia encontraria a droga, independentemente da ajuda dos moradores. Daí que a obtenção dessa prova era dada como certa e não poderia ser evitada pelos policiais. Portanto, diante dessa situação fática, a prova será admitida no processo judicial.

Stephany Villalpando Gomez



OVERBOOKING

Overbooking ou *Overselling* é um termo utilizado por empresas que se refere à prática de vender um serviço em quantidade maior do que a capacidade que a empresa pode fornecer.

Essa prática ocorre comumente por companhias aéreas que vendem mais bilhetes do que lugares na aeronave.

Como sabemos, o passageiro de empresa aérea é considerado consumidor e, como tal, possui todas as garantias decorrentes do Código de Defesa do Consumidor, que prevê como direito básico do consumidor a prestação adequada e eficaz dos serviços em geral.

Com isso, a Agência Nacional de Aviação – ANAC possui normas que regulam a prática do *overbooking* e prevê algumas obrigações para as empresas que o realizam.

A resolução 141 da ANAC determina, para o caso de *overbooking*, que a empresa ofereça as seguintes alternativas ao passageiro:

- ✈️ Reacomodação em voo próprio ou de outra companhia ou voo a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro;

- ✈️ Reembolso integral, assegurado o retorno ao aeroporto de origem, em caso de interrupção, ou devolução integral do valor pago pelo trecho não utilizado, se o deslocamento já realizado for útil ao passageiro;

- ✈️ Realização do serviço por outra modalidade de transporte.

Em razão disso, a empresa também terá de providenciar assistência material para o passageiro, garantindo a satisfação de suas necessidades imediatas, gratuitamente e de modo compatível com a estimativa do tempo de espera, arcando com alimentação, hospedagem (quando necessário), facilidade de comunicação e traslado entre hotel e aeroporto até o momento da viagem.

É importante que o leitor tome ciência das informações apresentadas, pois estamos em um período do ano, em razão das festividades e férias, em que a prática pode ocorrer pelas companhias aéreas e o consumidor poderá se valer do seu direito reparatório.

Rafael Rodrigues Ruez

O QUE VEM POR AÍ!

O que pode mudar na Sabesp com a privatização?

Recentemente foi aprovado o projeto de lei que prevê a privatização da Sabesp pela Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), uma vitória simbólica para o atual governador.

Mesmo com a sanção do Governo, o tema ainda está em processo de apreciação pela Câmara Municipal de São Paulo, já que a capital paulista representa 44,5% do faturamento da companhia.

O acionário da Sabesp, uma das maiores empresas de saneamento básico do mundo, poderá enfrentar muitas ações judiciais, considerando que o processo foi feito sem que atendessem a todas as exigências legais.

Na prática, o que pode mudar com a privatização da Sabesp?

Com aprovação do projeto na Alesp, há especulação de que a conta de água pode subir mesmo com a privatização, apesar de o projeto ter como objetivo viabilizar a redução da tarifa, com foco na população mais vulnerável.

A Sabesp seguirá as diretrizes de atender às metas de universalização de serviços de água e esgoto, abrangendo todos os municípios atendidos pela companhia, incluindo áreas rurais e comunidades mais carentes.

A universalização do acesso à água e ao esgoto será antecipada de 2033 para 2029.

Em caso de privatização, os contratos em vigência serão extintos, e novos contratos serão firmados, atendendo ao plano de investimento de cada município.

Haverá novos investimentos com intuito de antecipar a meta de universalização de saneamento.

A Sabesp pode seguir o mesmo caminho da Enel: se tornar uma empresa privada e com concessão para operar o sistema de água e esgoto – por meio de contratos com os municípios e as unidades regionais.

Com a privatização, o governo de São Paulo deixa de ser o controlador dos serviços prestados pela Sabesp, que abandonará o regime jurídico de companhia estatal para passar a ser considerada uma empresa privada.

Ana Laura Costa

DESCOMPLICANDO

LOCAÇÃO POR TEMPORADA, COMO FUNCIONA?

Período de férias chegando e a locação por temporada é uma ótima opção para quem busca privacidade para usufruir do merecido descanso.

Ao contrário da hospedagem convencional, o aluguel por temporada oferece diversas vantagens para ambas as partes, pois é possível dispor de todo o espaço de forma privativa, aumentando a sensação de liberdade e proveito do ambiente locado.

Esse tipo de locação também é regido pela Lei do Inquilinato (Lei 8245/91), seguindo as regras ali estabelecidas.

Mesmo sendo uma locação rápida, ela deve ser firmada por meio de um contrato no qual o proprietário, aqui locador, cede o uso do seu imóvel para outra pessoa, no caso o locatário. O contrato deve prever as datas de entrada e saída do imóvel, o valor do aluguel e a forma de pagamento, multa por descumprimento de cláusula contratual e a finalidade da locação, por exemplo, hospedagem durante o período de férias ou para estadia durante feriados.

É importante ainda que o contrato estabeleça as regras da propriedade e as obrigações das partes e que o valor estipulado para a locação seja em moeda nacional e não possa estar vinculado à variação cambial ou ao salário mínimo. O pagamento do aluguel e das demais despesas deve ser feito antecipadamente à entrada no imóvel.

Por fim, para que a locação seja considerada de caráter temporário, o prazo de permanência no imóvel não poderá ultrapassar 90 dias.

No dia do *check-in*, o locatário deve comparecer ao local indicado para retirar as chaves e verificar se tudo está em ordem e se a propriedade corresponde às descrições fornecidas.

Durante o período de locação, o locatário é responsável por cuidar da propriedade e respeitar as regras estabelecidas no contrato. Em caso de problemas ou necessidade de manutenção, o locatário deve entrar em contato com o proprietário ou com a imobiliária ou canal de atendimento do aplicativo responsável pela locação.

No dia do *check-out*, o locatário deve devolver as chaves e entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

O aluguel por temporada pode ser uma opção conveniente e econômica para quem está viajando e para quem quer alugar sua propriedade. No entanto, é importante escolher uma propriedade confiável e respeitar as regras do contrato para evitar problemas durante a estadia.

Juliana Vale dos Santos

DICAS DE SEGURANÇA PARA EVITAR ATAQUES CIBERNÉTICOS VIA PHISHING

Prezado leitor, sabemos que esse tema já foi tratado anteriormente. Todavia, por ser uma das formas mais populares e comuns de tentativa de ataque, reforçamos nesta edição algumas dicas de segurança, que também serão disponibilizadas no QR Code abaixo.

O *phishing* é uma das principais técnicas utilizadas por cibercriminosos para roubar dados pessoais e financeiros de pessoas e empresas. Os ataques de *phishing* são cada vez mais sofisticados, e é importante estar atento às novas e atuais dicas de segurança para evitá-los.

Aqui estão algumas delas:

- ➔ Seja cauteloso com e-mails de remetentes desconhecidos. E-mails de *phishing* geralmente apresentam erros gramaticais ou ortográficos, e o remetente pode usar um endereço de e-mail que se assemelha ao de uma empresa ou instituição legítima.
- ➔ Não abra anexos ou clique em links em e-mails suspeitos. Esses anexos ou links podem conter *malware* ou redirecionar você para um site falso.
- ➔ Verifique a URL do site antes de inserir suas informações pessoais. Se a URL começar com "https" em vez de "http", significa que o site usa criptografia, o que ajuda a proteger suas informações.
- ➔ Use senhas fortes e diferentes para cada conta on-line. Isso dificultará o trabalho dos cibercriminosos de adivinhar suas senhas.
- ➔ Atualize seu sistema operacional e antivírus regularmente. As atualizações de *software* geralmente incluem correções de segurança que ajudam a proteger seu computador contra ataques cibernéticos.

Além dessas dicas, é importante estar ciente das últimas tendências de *phishing*. Os cibercriminosos estão sempre desenvolvendo novas técnicas para enganar as pessoas. Se você estiver em dúvida sobre a autenticidade de um e-mail ou site, entre em contato diretamente com a empresa ou instituição em questão.

Aqui estão algumas dicas adicionais que podem ser úteis:

- ➔ Use um serviço de e-mail com filtragem de *spam* e *phishing*. Esses serviços podem ajudar a bloquear e-mails suspeitos antes que eles cheguem à sua caixa de entrada.
- ➔ Instale um *software* antivírus e *antimalware*. Esses programas podem ajudar a proteger seu computador contra *malware*, que pode ser instalado em seu computador através de ataques de *phishing*.
- ➔ Faça *backup* dos seus dados regularmente. Isso ajudará a proteger suas informações caso seu computador seja infectado por *malware*.

Ao seguir essas dicas, você pode ajudar a proteger suas informações pessoais e financeiras contra ataques cibernéticos via *phishing*.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Rodrigo de Souza Rodrigues
Revisor de texto

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>

E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br

